XXIII Seminário de Iniciação Científica
XX Jornada de Pesquisa
XVI Jornada de Extensão
V Mostra de Iniciação Científica Júnior
V Seminário de Inovação e Tecnologia

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

CRIANÇAS-SOLDADO: BREVE ANÁLISE DO RECRUTAMENTO DE CRIANÇAS EM CONFLITOS ARMADOS[1]

Ana Lara Tondo[2].

[1] Projeto de Monografia de Conclusão de Curso de Graduação em Direito
[2] Acadêmica do curso de Direito do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA-CNEC), aana.tondo@gmail.com

RESUMO
De um modo geral, busca este trabalho discursar sobre a utilização de crianças em conflitos armados ao redor do mundo, trazendo reflexões sobre as violações de seus direitos fundamentais. Também é de relevância desta pesquisa, incluir a discussão sobre como as agências internacionais lidam com a questão, abrangendo, nesse caso, a maneira pela qual o Tribunal Internacional Penal visa a resolução do problema e quais são as discussões geradas no âmbito dos Direitos Humanos, haja vista as claras violações aos princípios humanos que sofrem essas crianças.

INTRODUÇÃO

Segundo dados do Conselho de Segurança da ONU, estima-se que cerca de 350 mil crianças atuem como soldados em conflitos armados, em 22 países por todo o globo terrestre. Embora haja a proibição do uso de crianças por grupos combatentes, são milhares de crianças que tem suas vidas interrompidas e são privadas de todos os seus direitos básicos.

As crianças-soldado são crianças, não limitando-se a escolha por sexo, menores de 18 anos, incorporadas ao combate de grupos armados, cuja prática é recorrente no mundo todo, conforme diz o site da ONU que trata do uso de crianças em conflitos armados, Children and Armed Conflict. Geralmente, essas crianças acabam sendo usadas como espiãs, cozinheiros, porteiros, mensageiros, escravos sexuais, combatentes e, por fim, também são usadas como verdadeiros "coveiros", com a função de enterrar corpos de pessoas mortas durante conflitos (BONIS, 2014, s.p.). Importante frisar que, "independentemente da função que exerça, a criança corre riscos e é submetida a situações traumatizantes não condizentes com os padrões internacionais de proteção aos direitos da criança" (SAAB, 2014, s.p.).
Esse recrutamento se dá por diversas razões. Uma delas é a falta de contingente militar, de forma que as crianças são uma maneira fácil de substituir os adultos, haja vista que também são mais fáceis de dominar, mais baratas de manter, obedecem às ordens mais facilmente e desenvolvem capacidades rapidamente. São rápidas, ágeis e facilmente passam despercebidas diante das tropas inimigas (SAAB, 2014, s.p.).

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

Assim, diante disso e visando proteger as crianças num cenário internacional, diversos documentos de caráter universal foram criados, a exemplo da adoção da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança. Nela, a criança foi reconhecida como sujeito de direitos, tais como o direito à vida, proteção contra a pena capital, direito a ter uma nacionalidade, liberdade de pensamento, direito a segurança social, à saúde, à educação, entre outros, sendo promovida uma cooperação internacional, no sentido de implementar e apoiar a Convenção, com vistas a tornar os direitos das crianças como área prioritária das Nações Unidas na área dos direitos humanos (PIOVESAN, 2013, ps. 287/289).

Além desta importante Convenção, há também os Compromissos de Paris para Proteção da Criança contra o Recrutamento Ilegal ou seu Uso por Forças Armadas ou Grupos Armados, de 2007, que define que nenhum jovem com menos de 18 anos pode ser recrutado por forças armadas, segundo dados dispostos no site da ONU, Children and Armed Conflict.

Todavia, cumpre destacar uma fundada crítica quanto à Convenção, no que diz respeito à permissão concedida por ela, no recrutamento de crianças com idades entre 15 e 18 anos, sendo esta, inclusive, uma questão debatida durante a fase de discussões, pois a Convenção considera criança todo menor de 18 anos mas, ao mesmo tempo, permite que uma parte deles seja recrutada (SAAB, 2012, p. 52).

Dessa maneira, o estudo parte de um conceito atual onde o Direito Internacional dos Direitos Humanos visa a proteção da dignidade humana como um interesse comum de todos os Estados, promovendo essa dignidade, inerente ao ser humano, num caráter universal. Não obstante, também busca questionar maneiras de garantir, não apenas a reinserção e reintegração dessas crianças de volta à sociedade, mas também punir os responsáveis pelas violações ocorridas e impedir sua manutenção em combates.

METODOLOGIA

Quanto à coleta de dados, será realizada pesquisa bibliográfica, tendo como principal fonte de consulta, além da doutrina, resoluções e protocolos internacionais. Também será fonte de coleta de dados leis, artigos e dissertações.

Quanto à abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, tendo como método, o dedutivo.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Dessa maneira, ante a inegável utilização de cerca de 350 mil crianças em conflitos armados por todo o mundo, parte-se de um conceito atual onde o Direito Internacional dos Direitos Humanos visa a proteção da dignidade humana como um interesse comum de todos os Estados, promovendo essa dignidade, inerente ao ser humano, num caráter universal, torna-se imprescindível manter aceso o interesse no assunto, buscando formas de garantir, não apenas a reinserção e reintegração dessas crianças de volta à sociedade, mas também a responsabilização dos líderes dos grupos que se

utilizam desse recrutamento, uma vez que crianças nessas condições são privadas de todos os direitos a elas inerentes.

Para tanto, a proteção internacional se estrutura a partir da assinatura de Tratados e Protocolos que, em níveis internacionais, visam acompanhar, fiscalizar e promover os direitos humanos, sempre que houver uma violação à dignidade da pessoa humana.

O Direito Internacional Penal, prevendo crimes internacionais, sanciona graves violações por meio de um sistema de jurisdição universal. Visando "julgar responsáveis pelas mais graves violações de direitos humanos que ameaçam a paz internacional", criou-se e regulamentou-se, em julho de 1998, por meio do Estatuto de Roma, o Tribunal Penal Internacional (TPI), hoje responsável por receber e analisar queixar e conduzir investigações e julgamentos, Tribunal este que criou o primeiro documento jurídico internacional que criminalizou o recrutamento de crianças. Também o TPI tipificou o recrutamento e utilização de crianças em grupos armados e pune criminalmente líderes de grupos que cometam o crime. Além disso, foram criados programas de desarmamento e reintegração, que visam a ressocialização e assistência, sob todos os aspectos, às crianças vitimadas (SAAB, 2012, ps. 59/67).

CONCLUSÃO

Desta maneira, tendo em vista a larga utilização de crianças com menos de 18 anos em conflitos armados, em diversos países por todo o mundo, a utilização de crianças em hostilidades deve ser encarada como um problema global, e, por esta razão, o interesse das organizações que tratam sobre este problema deverá se pautar em encontrar maneiras de garantir o acesso das crianças nessa situação aos direitos mais básicos, tais como saúde e educação, sem prejuízo da confecção de tratados e protocolos internacionais para coibir tais práticas, visando sua reinserção e reintegração à sociedade, punindo os responsáveis pelo recrutamento.

PALAVRAS-CHAVE: Recrutamento. Crianças-soldado. ONU. Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 5.006 de 8 de março de 2004. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados. Brasília: Presidência da República, 2004.

MACHEL, Graça. Impacto dos conflitos armados nas crianças. Disponível em: <http://www.refugiados.net/cid_virtual_bkup/icac/icac_0.html> Acesso em 19 jun. 2014.

OFFICE OF THE SPECIAL REPRESENTATIVE OF THE SECRETARY-GENERAL FOR CHILDREN AND ARMED CONFLICT. Disponível em: <http://childrenandarmedconflict.un.org/> Acesso em: 15 jun. 2014

Organização das Nações Unidas. Relatório da ONU sobre recrutamento de crianças em conflitos armados avalia 21 países. Disponível em: <http://www.onu.org.br/relatorio-da-onu-sobre-recrutamento-de-criancas-em-conflitos-armados-avalia-21-paises/> Acesso em: 18 jun. 2014

SAAB, Gabriela Rodrigues. 300 mil crianças são recrutadas como soldados no mundo: depoimento [8/5/2013]. Disponível em: <http://portal.aprendiz.uol.com.br/arquivo/2013/05/08/300-mil-criancas-sao-recrutadas-como-soldados-no-mundo/> Entrevista concedida a Flávio Aquistapace. Acesso em: 19 jun. 2014.

_____. Criança ou soldado? O direito internacional e o recrutamento de crianças por grupos armados. Recife: Universitária, 2012.